

**PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS
DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

PAVIMENTAÇÃO DOS LOTES 1,2 E 3 DO PEC

**[União Freguesia de Águeda e Borralha, de Belazaima do Chão e de
Castanheira do Vouga e Agadão]**

Índice

1. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	3
1.1. Introdução.....	3
1.2. Enquadramento.....	3
1.3. Objetivos do plano de prevenção e gestão.....	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA.....	5
2.1. Dados Gerais da Entidade Responsável pela Obra da Entidade Responsável.....	5
2.2. Dados Gerais da Obra.....	5
Dado.....	5
3. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD).....	6
3.1. Caracterização da obra.....	6
3.2. Incorporação de reciclados.....	6
3.3. Prevenção de resíduos.....	7
3.4. Acondicionamento e triagem.....	8
3.5.....	10
4. CONCLUSÃO.....	11

Assinado por: **RITA ADRIANA GONÇALVES DOS REIS**
Num. de Identificação: 13211957
Data: 2022.10.31 15:17:07+00'00'

[Pavimentação dos Lotes 1, 2 e 3 do PEC]

Imp-06-84_A06

Tipo de Documento: Público.

Pág. 2 / 11

1. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Introdução

Este documento refere-se ao plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição relativamente ao projeto geral para a execução da **“Pavimentação dos Lotes 1, 2 e 3 do PEC”**, que a Câmara Municipal de Águeda pretende levar a efeito.

O CAPÍTULO 1 refere-se à regulamentação aplicável em matéria de gestão dos resíduos oriundos da realização dos trabalhos previsto na obra e aos próprios objetivos do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

O CAPÍTULO 2 identifica a obra e a entidade responsável pela sua execução, o Dono de Obra. O CAPÍTULO 3 foca essencialmente algumas regras gerais de bom procedimento e algumas recomendações a que o dono-da-obra e o adjudicatário deverão atender no decorrer da empreitada com vista à implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Neste último capítulo encontram-se ainda descritas as medidas necessárias à triagem, acondicionamento e encaminhamento dos resíduos para local apropriado, tendo em conta que parte dos resíduos poderá ser incorporada na própria obra.

O PPG pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD desde que a alteração seja devidamente fundamentada. O PPG deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

1.2. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, que revoga o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, aprova, entre outros, o Regime Geral da Gestão de Resíduos a que ficam sujeitos, nomeadamente, os resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados resíduos de construção e demolição (RCD), bem como a sua prevenção e incorporação obrigatória em obra de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.

Neste âmbito é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o

[Pavimentação dos Lotes 1, 2 e 3 do PEC]

cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do presente decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Incumbe ao empreiteiro executar o PPG, assegurando a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, o acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD, a triagem de RCD ou encaminhamento para operador de gestão licenciado, tendo em conta que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

No que concerne ao transporte dos resíduos deve ter-se em conta o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional, com a exceção dos nº 5, 6 e 7. O transporte de resíduos deverá ser acompanhado de uma guia de transporte específica, nos termos da legislação relativa a RCD.

1.3. Objetivos do plano de prevenção e gestão

Com a elaboração do presente documento pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Redução dos riscos associados à gestão de resíduos tanto do ponto de vista do Ambiente como da Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- Redução dos custos da gestão de resíduos, minimizando a quantidade de resíduos que necessita de tratamento especial, devido ao perigo que representam, e encontrando melhores soluções em termos de operadores para os mesmos;
- Favorecimento da valorização através da preparação dos resíduos para o cumprimento das especificações de reutilização ou reciclagem, com vantagens económicas e ambientais.

As prioridades no âmbito da gestão de resíduos correspondem à redução da produção de resíduos, seguida pela sua reutilização e encaminhamento para reciclagem de forma a tornarem se matéria-prima de outras atividades produtivas e por último o seu confinamento em aterro.

2. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

2.1. Dados Gerais da Entidade Responsável pela Obra

Dados Gerais da Entidade Responsável pela Obra	
a)	Município de Águeda
b)	Praça do Município, 3754-500 Águeda
c)	Telefones 234 610 070, Fax 234 610 078; E-mail: geral@cm-agueda.pt
d)	NIF: 501 090 436
e)	CAE principal REV3: 84113

2.2. Dados Gerais da Obra

Dados Gerais da Obra	
Tipo de Obra:	Pavimentação dos Lotes 1, 2 e 3 do PEC
Código CPV	45233252 – 0 – Pavimentação de Ruas
Nº Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)	Não aplicável
Identificação do Local de Implantação	União Freguesia de Águeda e Borralha, de Belazaima do Chão e de Castanheira do Vouga e Agadão

[Pavimentação dos Lotes 1, 2 e 3 do PEC]

Imp-06-84_A06

Tipo de Documento: Público.

Pág. 5 / 11

3. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

3.1. Caracterização da obra

3.1.1. Caracterização sumária da obra a efetuar:

A intervenção diz respeito à obra de **“Pavimentação dos Lotes 1, 2 e 3 do PEC”**, que a Câmara Municipal pretende levar a efeito.

3.1.2. Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar:

A obra integra:

- Montagem e desmontagem do Estaleiro;
- Sinalização provisória dos trabalhos;
- Escavação para abertura de fundo de caixa;
- Aplicação de aglomerado de britado de granulometria extensa;
- Execução de camada de desgaste em betão betuminoso;

3.2. Incorporação de reciclados

3.2.1. Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

Os produtos para a reciclagem serão separados em obra, desde o momento da sua produção, aplicando técnicas de recolha seletiva com recurso a diferentes contentores. A capacidade dos contentores será a mais adequada tendo em conta o tipo de resíduo a reciclar. As embalagens poderão ser armazenadas em contentores de amarração. Deverão ser criados parques de resíduos em obra, para a colocação dos contentores. Estes resíduos depois de serem selecionados devem ser enviados para destino final compatível, recorrendo a operadores licenciados e cumprindo os requisitos legais.

3.2.2. Reciclados de RCD integrados na obra:

[Pavimentação dos Lotes 1, 2 e 3 do PEC]

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m3)	Quantidade a integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor total		

3.3. Prevenção de resíduos

3.3.1. Metodologia de prevenção de RCD:

Para prevenir a produção de resíduos serão implementadas ações e desenvolvidas práticas de reutilização, designadamente a reutilização das terras de escavação na própria ou em outra obra.

Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização junto dos trabalhadores, com o objetivo de promover a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos e dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

O empreiteiro deve evitar a longa permanência destes e de outros resíduos quer em obra quer no estaleiro geral, encaminhando-os sempre que possível para um operador licenciado. Sempre que possível, estes resíduos deverão ser aproveitados para o aterro da vala ou para a formação de lajes térreas.

3.3.2. Materiais a reutilizar em obra:

Em caso de adjudicação o empreiteiro terá de propor ao Dono de Obra, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com vista a reutilização de RCD na obra ou em outras obras e melhor adequação à realidade da obra:

Identificação dos reciclados	Quantidade a reutilizar (t ou m3)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
		$\geq 5 \%$
Valor total		

[Pavimentação dos Lotes 1, 2 e 3 do PEC]

3.4. Acondicionamento e triagem

3.4.1. Métodos de acondicionamento e triagem de RCD:

As atividades a desenvolver na obra originam resíduos de tipologia diversa.

O acondicionamento e triagem de RCD deve ser feito através de sistema de posição centralizado, organizada no estaleiro, em fileiras para melhor separação.

Cada especialidade de obra deve fazer a sua própria triagem.

A zona da triagem deve estar preparada / equipada quando possível de contentores adequados e devidamente identificados para o armazenamento de resíduos perigosos e outros para materiais a reutilizar / reciclagem ou outras formas de valorização.

Com vista a uma adequada gestão dos resíduos perigosos produzidos na obra e ao seu armazenamento temporário, será criado um parque de resíduos* coberto e equipado com big bag's contentores ou bidões metálicos, devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar.

Nas frentes de obra, serão ainda distribuídos, pelas várias equipas de trabalhos, big bag's de forma a separar na origem todos os resíduos, prevenir a sua mistura e contaminação, e potenciar a valorização dos mesmos aquando da transferência para os operadores de gestão de resíduos/destinos autorizados ou entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

Os estaleiros serão ainda dotados de bacias de retenção para armazenar/acondicionar os produtos químicos, resíduos perigosos e outros materiais suscetíveis de formarem lixiviados e contaminar o solo e os recursos hídricos.

*O Parque de Resíduos compreenderá duas zonas distintas:

A – Zona de resíduos não perigosos, destinada ao armazenamento dos designados RIB's (resíduos industriais banais). Esta zona deve dispor de todo o equipamento necessário e específico para o armazenamento adequado dos vários tipos de resíduos não perigosos, nomeadamente contentores diferenciados por classe de resíduos e devidamente identificados. Estes permanecerão na zona de resíduos não perigosos até serem retirados e transportados para o seu destino final, por operadores licenciados.

B – Zona de resíduos perigosos, destinada ao armazenamento de resíduos que pelas suas características de toxicidade, nocividade, agressividade, inflamabilidade, ou outras, deverão ser objeto de especiais cuidados.

Todos os resíduos produzidos em obra devem ser inventariados, devendo o respetivo registo incluir a designação do resíduo, a classificação LER, a origem do resíduo, a forma de acondicionamento, o local de armazenagem, a entidade contratada para proceder ao transporte do resíduo para fora da obra (caso não seja reaproveitado/reutilizado) e o destino final do resíduo.

Todas as substâncias perigosas armazenadas e/ou utilizadas em obra ou no estaleiro devem ser inventariadas, devendo neste registo constar a designação da substância, a sua forma de acondicionamento, o local de armazenagem, a quantidade armazenada e a ficha de segurança da substância/produto.

Os resíduos serão armazenados temporariamente em boas condições, respeitando as zonas A e B definidas para o Parque de Resíduos, de modo a que não ocorra degradação, nem mistura de resíduos de natureza distinta, de forma a não inviabilizar posteriores tratamentos nem alterar o seu grau de perigosidade.

3.4.3. Óleos Usados

A gestão deste resíduo está enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 153 / 2003, de 11 de Julho, do qual se extraem as seguintes recomendações:

- É proibido qualquer depósito e/ou descarga de óleos usados no solo ou nas águas;
- É proibida qualquer mistura de óleos usados de diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias;
- Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua correta armazenagem e integração no circuito de gestão dos óleos usados;
- Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua armazenagem no local da produção e por lhes conferirem um destino adequado;
- A entidade gestora é obrigada a proceder, por si ou através de um operador de gestão de óleos usados, à recolha/transporte de óleos usados mediante solicitação do produtor dos mesmos. Caso a quantidade seja > ou = 400 l, a entidade gestora dispõe de 15 dias a contar da data da solicitação do produtor de óleos usados, para proceder à sua recolha/transporte, sem qualquer encargo para o último;
- As operações de transporte, armazenagem, tratamento e valorização de óleos usados só podem ser realizadas mediante autorização prévia.

3.4.4 Sucata Metálica

A sucata metálica, originária de equipamentos em fim de vida ou danificados, ou de vedações metálicas ou similares, deverá ser enviada para um centro de receção ou para um operador de desmantelamento licenciado.

Sempre que no estaleiro da obra existam vários tipos de sucata os mesmos deverão ser encaminhados para centros de receção ou para operadores de desmantelamento licenciados.

3.4.5. Materiais contaminados com substâncias perigosas

Estes resíduos perigosos necessitam de ser selecionados e enviados para destino final compatível, recorrendo a operadores licenciados e cumprindo os requisitos legais.

3.5.

Código LER	Quantidades produzidas (t ou m3)	Quantidades para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação

A lista de RCD apresentada é indicativa, assim como as suas quantidades. A presente lista e quantidades terá que ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo adjudicatário.

Para os resíduos de embalagens identificadas no presente PPGR e pertencentes ao capítulo 15 da Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209, de 3 de Março), foi designado um destino com vista à sua reciclagem, que será concretizado através da sua transmissão para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para esta operação. A taxa de valorização destes resíduos não é de 100% dado que, por vezes, sucede que os resíduos são contaminados por outros ou perdem qualidades que impedem a sua valorização e o único tratamento possível passa a ser a deposição em aterro. Para os resíduos em que foi

[Pavimentação dos Lotes 1, 2 e 3 do PEC]

preceituada a deposição em aterro, o mesmo se deve ao facto de, nesta fase, se prever a impossibilidade de reutilização na obra ou programar outras formas de valorização.

4. CONCLUSÃO

O presente documento constitui uma proposta do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da empreitada, em cumprimento do definido no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma o articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

Outubro 2022

[Pavimentação dos Lotes 1, 2 e 3 do PEC]

Imp-06-84_A06

Tipo de Documento: Público.

Pág. 11 / 11